Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00161/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7804/2008
PROTOCOLO	**:**	920713
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00405/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 54/2008
RECORRENTE	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de reduzir a multa aplica para 20 (vinte) UFERMS, ao Sr. Sérgio Diozebio Barbosa, Prefeito Municipal de Amambai, à época, com fundamento no inciso I, do art. 53, da Lei Complementar 048/90, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC/MS, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

2- pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar n. 48/90.

Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm